

REGISTRADO	
N.º 2230	Ano 2013
Livro 05	Fl. 16

Secretaria de Transportes e Trânsito
D. J. S. 1: 2230/13



Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **D & C PONTO DE VENDA E MONTAGENS DE PAINÉIS LTDA.**, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 2020, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.710-010 inscrita no CNPJ sob o n.º 10.670.567/0001-29, neste ato representada por sua Sócia, Sra. Vera Lúcia Andrade Davis, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 135/13, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário, da Contratante.
- 1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Sinalização, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de manutenção dos abrigos de passageiros Modelo “A” do sistema de transporte por ônibus do Município de Belo Horizonte, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal, conforme especificações constantes neste Contrato e desenhos em anexo.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. O prazo máximo de mobilização da Contratada, para o início das atividades, não deverá ser superior a 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato. Nesse prazo, a Contratante fará uma vistoria nas instalações da Contratada para verificação da disponibilidade e estado dos equipamentos exigidos.

2.2.2. Os serviços deverão ser executados mediante o recebimento da Ordem de Serviço – OS expedida pela Gerência de Sinalização – GESIN, da Contratante, em cujo teor constarão as descrições e os prazos determinados para sua execução.

2.2.3. Deverá ser apresentada, por escrito, documento de garantia de:

2.2.3.1. Fabricação: contra processos de corrosão dos abrigos e todas suas peças metálicas de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados da data de sua implantação;

2.2.3.2. Execução do piso tátil, passeio de concreto e obras complementares de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

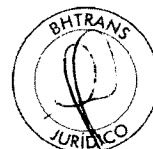
O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contada a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 347.150,94 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e cinquenta reais e noventa e quatro centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.13 Centro de Custo 04110.





Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

7.1. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, sem qualquer solidariedade da Contratante, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e quaisquer outros não mencionados em decorrência da sua condição de empregadora;

7.2. Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos compatíveis com os serviços especializados que estão sendo contratados e os respectivos materiais, sob pena das sanções previstas;

7.3. Assegurar a boa qualidade dos serviços prestados, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

7.4. Responsabilizar-se por todos os danos causados, na execução do objeto deste Contrato, quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus funcionários, quando decorrentes da qualidade do material utilizado e, ainda, da ineficiência ou negligência nas operações de manutenção dos abrigos;

7.5. Cumprir sistematicamente a data e o horário estipulados pela Contratante. O não cumprimento implicará em penalidade prevista no Contrato, salvo motivo de força maior;

7.6. Fornecer pessoal habilitado e em número suficiente para execução das atividades, objeto do Contrato, e substituí-lo quando a fiscalização da Contratante julgar necessário. O descumprimento implicará em multa;

7.7. Executar somente os serviços definidos nas Ordens de Serviço e determinações de projeto, não sendo permitida qualquer implantação por parte da Contratada sem a devida autorização da Contratante;

7.8. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviço de igual natureza, obedecendo às especificações deste Instrumento e seus anexos, às normas executivas da ABNT, e outras porventura fornecidas pela Contratante. O descumprimento implicará em multa;

7.9. Utilizar na execução dos serviços, material de primeira qualidade, com Laudo de Atendimento aos requisitos constantes na Especificação Técnica Abrigo Tipo A emitido por Laboratório Credenciado por Lote de Materiais, reservando-se à Contratante o direito de, a qualquer tempo, coletar materiais para análise, às expensas da Contratada, cabendo-lhe o direito de recusa, caso o material não atenda às exigências especificadas;

7.9.1. Na hipótese dos materiais analisados atenderem às exigências especificadas, caberá à Contratante ressarcir a Contratada, e o fará, com a inclusão dos valores a serem ressarcidos no Boletim de Medição subsequente;

7.9.2. Na hipótese dos materiais analisados não atenderem às exigências especificadas, não caberá qualquer tipo de ressarcimento, ficando a Contratada obrigada a refazer todo o serviço onde for constatada a irregularidade nos materiais utilizados, sem que haja qualquer ônus adicional para a Contratante, além de penalidades previstas no Contrato;

7.10. Executar os serviços nos períodos diurno e/ou noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados, obedecendo rigorosamente aos prazos definidos em cada Ordem de Serviço, sob pena de sanções;

Handwritten initials

Handwritten signature



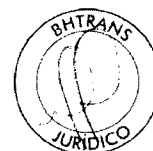


PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

- 7.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante;
- 7.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de segurança do trabalho e legislação de trânsito, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho ou em conexão com eles;
- 7.13. Evitar danos à arborização, mobiliário urbano e demais instalações existentes na via pública quando a execução dos serviços, exceção feita para as intervenções previstas em projetos ou expressamente autorizadas pela Contratante;
- 7.14. Zelar pelo perfeito cumprimento, por parte de todo seu pessoal, das normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, e daquelas estabelecidas pela Contratante, em especial as a seguir relacionadas:
- 7.14.1. Uso obrigatório do cinto de segurança por parte dos condutores e passageiros em todos os deslocamentos em veículos a serviço da Contratante;
- 7.14.2. Uso do talão de "Estacionamento Rotativo" nas áreas destinadas a este sistema;
- 7.14.3. Solicitar Autorização Especial de Trânsito de Veículo – AETV para circulação na área central, corredores e Lagoa da Pampulha, em consonância com as portarias publicadas pela BHTRANS.
- 7.15. Utilização de sinalização de advertência e equipamentos auxiliares padronizados, também acessórios de iluminação e sinalização de obra refletiva. Utilizar, em todos os veículos de utilização noturna, iluminação de segurança visível pela frente ou por trás. O não cumprimento implicará no embargo da obra, e a Contratada estará sujeita a multa.
- 7.16. Comparecer, sempre que convocada, à sede da Contratante para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer;
- 7.16.1. Caracterizada a contumácia de não atendimento às convocações da Contratante, a Contratada estará sujeita à multa prevista neste Contrato;
- 7.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 7.19. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.20. Todos os funcionários da Contratada deverão usar uniforme em bom estado de conservação, com a indicação visual de "A serviço da BHTRANS";
- 7.21. A Contratada deverá obrigatoriamente manter um escritório no município de Belo Horizonte;
- 7.22. Designar um preposto, mediante procuração, com poderes para assinar documentos e praticar todos os atos necessários ao cumprimento administrativo e técnico do Contrato;
- 7.23. Todo o material (postes, tubos, totens, bancos, coberturas, etc.) retirado do sistema viário pela Contratada como resultado da execução dos serviços solicitados deverá ser removido e entregue em local previamente designado pela fiscalização, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.24. Transportar os funcionários obedecendo às resoluções do CONTRAN sobre o assunto, em especial a Resolução n.º 82 de 19 de setembro de 1998 e legislação complementar;
- 7.25. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao Contrato e encaminhá-la à Contratante antes do início efetivo das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

- 8.1. Providenciar desvio de tráfego e a garantia de execução do serviço, bem como mobilizar a Gerência de Operação de Trânsito da Regional, quando necessário;
- 8.2. No curso da execução dos serviços caberá à Contratante, através da GESIN – Gerência de Sinalização, da Contratante, indicar técnicos para a fiscalização e acompanhamento dos trabalhos, sendo que estes representarão a Contratante e terão total poder para efetuar a paralisação dos serviços, coletar e recusar materiais, de forma a fazer cumprir todas as exigências do presente Contrato;
- 8.3. Julgar se as causas do atraso no cronograma de execução dos serviços apresentados pela Contratada podem ser enquadrados como “Caso Fortuito ou de Força Maior”;
- 8.3.1. Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atraso ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”;
- 8.3.2. Definem-se por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, todos os eventos imprevisíveis ou inevitáveis, atribuídos às forças da natureza e/ou atos do poder público que determinem a impossibilidade objetiva do cumprimento normal das obrigações assumidas;
- 8.3.3. Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações;
- 8.3.4. A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.
- 8.3.5. Nas hipóteses em que o caso fortuito ou força maior forem aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.
- 8.4. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.5. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.6. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.7. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES

- 9.1. O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o primeiro e o último dia de cada mês;
- 9.2. Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição;
- 9.3. No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente;
- 9.4. A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços;

Handwritten initials

Handwritten signature





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

9.5. Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos BOLETINS DE MEDIÇÃO deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento;

9.6. Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no BOLETIM DE MEDIÇÃO subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Sinalização – GESIN, da Contratante, após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;





Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

11.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na Gerência de Finanças – GEFIN, da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

11.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

11.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

11.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

11.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

11.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

729





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contrato de prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos Contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

13.2. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito antes do seu vencimento, mediante notificação com 10 (dez) dias de antecedência, independentemente de qualquer indenização à Contratada.

13.3. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2013.

Vera Lúcia Andrade Davis
Sócia
D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis
Ltda.

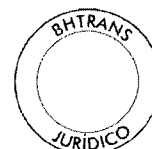
Ramon Victor Cesar
Presidente,
BHTRANS S/A

Moema Raimundo de Menezes
Assessor - OAB/MG 68.700
BHTRANS

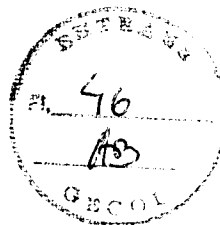
Testemunhas:

1.
Nome:
CPF: 202.913.296 91

2.
Nome:
CPF:



PROPOSTA



OBJETO: Contratação emergencial da prestação de serviços de manutenção dos abrigos de passageiros Modelo "A" do sistema de transporte por ônibus do Município de Belo Horizonte, sob o regime de empreitada por preço unitário e pagamento por medição mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE	D&C	
				Unitário	Total
1.0	ABRIGO DE PASSAGEIROS				
1.1	Confecção e fornecimento de Mobiliário Urbano Abrigo Modelo A	U	9	R\$ 9.270,66	R\$ 83.435,94
2.0	MANUTENÇÃO DOS ABRIGOS				
2.1	Fornecimento e reposição de pilar tipo tubo em aço incluindo todos os serviços e equipamentos necessários	U	6	R\$ 2.485,00	R\$ 14.910,00
2.2	Fornecimento e reposição de banco completo incluindo todos os serviços e equipamentos necessários	U	9	R\$ 483,00	R\$ 4.347,00
2.3	Fornecimento e reposição de cobertura de estrutura metálica com chapas de policarbonato alveolar incluindo todos os serviços e equipamentos necessários	U	18	R\$ 2.497,00	R\$ 44.946,00
2.4	Fornecimento e reposição de totem publicitário incluindo todos os serviços e equipamentos necessários	U	12	R\$ 3.544,00	R\$ 42.528,00
2.5	Fornecimento e reposição de unidade de vidro para totem	U	36	R\$ 719,00	R\$ 25.884,00
2.6	Fornecimento e reposição de chapa de policarbonato alveolar de 4 mm para apenas um módulo da cobertura	U	36	R\$ 1.195,00	R\$ 43.020,00
2.7	Pintura de abrigo incluindo lixamento, primer e aplicação das demãos de tinta.	U	4	R\$ 1.080,00	R\$ 4.320,00
3.0	SERVIÇOS				
3.1	Retirada do abrigo incluindo todos os serviços de desmontagem, remoção, retirada da fundação, transporte e reposição da calçada.	U	24	R\$ 1.000,00	R\$ 24.000,00
3.2	Implantação do abrigo incluindo todos os serviços de transporte, fundação, calçada e montagem.	U	24	R\$ 1.770,00	R\$ 42.480,00
3.3	Retirada de totem incluindo recomposição da calçada	U	24	R\$ 480,00	R\$ 11.520,00
3.4	Reimplantação de totem	U	12	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00
		TOTAL		R\$ 25.003,66	R\$ 347.150,94

Declaro total conhecimento das condições e aplicações previstas no Projeto Básico e seus anexos, correspondente aos serviços acima indicados, e com elas concordamos.

Declaro também que nos preços unitários propostos estão incluídas todas as despesas (diretas e indiretas) necessárias a prestação dos serviços, tais como: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários ou fiscais, e qualquer outras despesas que oneram ou possam vir a onerar o objeto.

Razão Social: D&C Ponto de Venda e Montagem de Painéis Ltda

Nome Fantasia: Pad

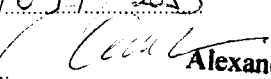
CNPJ: 10.670.567/0001-29

Responsável pela Empresa: Alexandre Davis

E-Mail: davis@pad.com.br

Validade da proposta: 30 (dias)

Data: 31.05.2013

Assinatura:  Alexandre Davis
Diretoria de Negócios

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 3 de Julho de 2013 Ano: XIX - Edição N.: 4343

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2230/13

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: D & C Ponto de Venda e Montagens de Painéis Ltda.

Objeto: Prestação de serviço de manutenção de abrigos de passageiros de ônibus.

Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93.

Vigência: 01/07/2013 a 27/12/2013

Valor: R\$ 347.150,94



Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2163/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

Contratada: Stemac S/A Grupos Geradores

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses, reajustar em 25,08% o valor mensal da manutenção preventiva, corretiva de três equipamentos e alterar subitem 4.1, letra “b”, da Cláusula Quarta, do Contrato original.

Vigência: 31/05/2013 a 30/05/2014

Valor: R\$ 14.670,89

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 2084/11

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano – FTU

Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por 12 meses e conceder reajuste de 6,77% e alterar os subitens 4.1 e 4.2 do Anexo I do Contrato original.

Vigência: 02/06/2013 a 01/06/2014

Valor: R\$ 4.521.553,92

Belo Horizonte, 1º de julho de 2013

*André Luis Portilho Matos***Gerente de Compras, Contratos e Licitações**